



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 17.333.582/0001-20, sede à Rua Padre Anchieta, nº 60, Bairro Centro, neste Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, legalmente representada por sua Presidente, Vereador **Leonardo André Krindges**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 001.664.330-55, RG 5091543438, com endereço na Linha Borges de Medeiros, interior do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, **Sturmer Moveis Planejados Ltda** inscrita no CNPJ 88.538.269/0001-77, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, com base no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**, tem entre si, certo e ajustado, o presente contrato, que passa a ser regido pelas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de móveis para escritório consistindo em 2 (duas) escrivaninhas, uma reta e uma de canto com 3 gavetas com puxadores de metal, espaço para CPU, e um painel preto e montados e instalados na sede da Câmara de Vereadores de Chapada, para atendimento as necessidades dos servidores da secretaria da câmara de vereadores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, quando solicitado o serviço, o valor de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será efetuado quando elaborado o empenho decorrente da emissão da nota fiscal, com observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93, cujo pagamento será feito mediante depósito bancário.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**0101 01 031 0001 1122 44905200000000 1500 0 20.5 EQUIPAMENTOS E-R\$ 6.780,00**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**6.1.** Se por culpa ou negligência da **CONTRATADA** os atos deixarem de ser publicados como previsto na Cláusula Primeira, garantida a defesa prévia, sofrerá as penalidades seguintes:

**6.1.1.** advertência na primeira vez que o fato ocorrer;

**6.1.2.** multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;



## CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E RESPONSABILIDADES

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem prejuízo ao que dispõe os arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, também nas seguintes situações:

**7.1.1.** situação descrita na Cláusula Sexta;

**7.1.2.** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

**7.1.3.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;

**7.1.4.** descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**7.1.5.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**7.1.6.** atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

**7.1.7.** Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de trinta dias, antes do efetivo cancelamento da prestação de serviços;

**7.1.8.** Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;

**7.1.9.** Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pela CONTRATADA;

**7.1.10.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, prestação de serviços ineficientes, lentidão ou fora do prazo solicitado;

**7.1.11.** decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.12.** dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**7.1.13.** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**7.1.14.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

**7.1.15.** ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**7.2.** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**7.3.** A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Assinado* *Edueco*

*[Assinatura]*



**8.1.** O presente Contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade onde o Contrato for omissivo, ficando a servidora Júlia Dezingrini responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**8.2.** As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS, em 15 de MARÇO de 2.023.

**Leonardo André Krindges**  
Contratante  
Presidente do Poder Legislativo

**Marcio Stürmer**  
Contratada  
Stürmer Móveis Planejados

**Testemunhas:**

1.

**Eduarda Luiza Bervian**  
CPF Nº 037.589.320-25

2.

**Julia Dezingrini**  
CPF nº 539.664.730-20

**Visto e Conferido**

**Marlon André Kamphorst**  
Assessora Jurídica – OAB/RS 25.793